



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECRETO Nº 1.401, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Colinas das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 65, VIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO as novas disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Colinas, possui “bandeira vermelha”, e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que o Município de Colinas possui cogestão nas atividades de “administração pública”, “comércio” e “serviços”;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Colinas das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 17 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 21 de dezembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Colinas, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 1º As atividades do caput deste artigo devem encerrar suas atividades de atendimento ao público, às 23h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no caput devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no caput devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica vedada a música ao vivo, as pistas de dança e os DJ's.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 23h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos food trucks, lanchonetes, lancherias e similares, até às 23h.

Art. 6º Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada entre Gabinete do Prefeito e Brigada Militar.

Art. 8º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 1º Além da autuação pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 9º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os esportes e as competições esportivas coletivas ficam suspensas, conforme determina o modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor no dia 16 de dezembro e possui vigência até as 24h do dia 21 de dezembro de 2020.

COLINAS-RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data Supra



Marcelo Lagemann
Coordenador da Unidade de Controle Interno